



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 66

1 de agosto de 1958

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 23 de julho de 1958, aprovou decretou e eu Olívio Belich, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n.º66.

Art. 1.º Fica alterada a tabela de preços para passagens da balsa sobre o Rio Iguaçu, na Estrada Lapa – Porto Amazonas, nas seguintes bases:

- a) Na tabela a que se refere carroças duas e quatro rodas, entre 18 e 6 horas, altera-se a importância a cobrar de CR\$ 20,00 para CR\$ 10,00.
- b) Na tabela a que se refere cavaleiros e pedestres, das 18 as 6 horas, altera-se a importância a cobrar de CR\$ 20,00 para CR\$ 3,00.

Art. 2.º Continuam em vigor as outras taxas na forma em que foram aprovadas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 1.º de agosto de 1958.

Olívio Belich
PREFEITO MUNICIPAL
